



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento nº , de 2023.

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer seja realizada reunião de audiência pública para debater o processo das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 e 2031.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelênci, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para debater o processo de renovação das concessões do serviço público de distribuição de energia elétrica, cujos prazos de outorga vencerão entre 2025 e 2031.

Sugerimos que sejam convidados a participar representantes:

- 1) do Ministério das Minas e Energia (MME);
- 2) do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 3) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- 4) da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça; e
- 5) do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC).



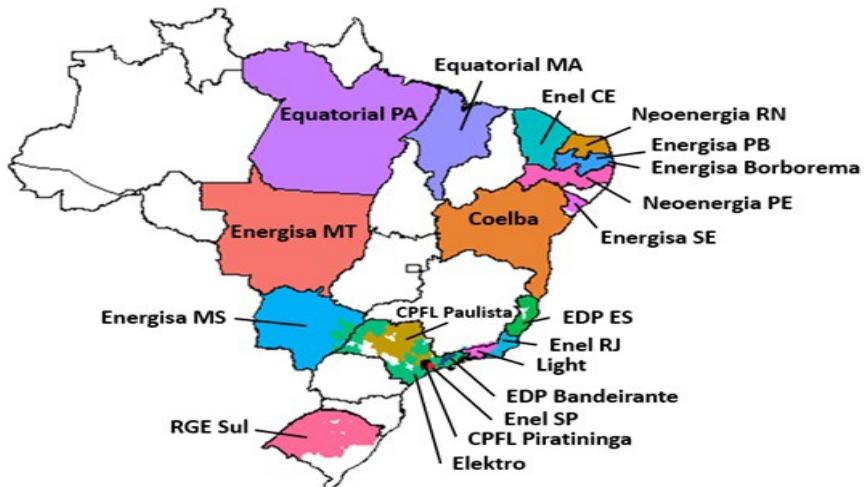


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

JUSTIFICATIVA

As concessões de 20 Distribuidoras encerrar-se-ão entre os anos de 2025 e 2031, conforme apontadas no mapa abaixo:



Conforme a Nota Técnica nº 14/2023/SAER/SE, do MME, essas 20 empresas representam 62% do mercado de distribuição. As datas de vencimento dos contratos de concessão são as seguintes:

#	Distribuidora	UF	Contrato	Vencimento
1	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	ES	001/1995	17/jul/25
2	Light Serviços de Eletricidade	RJ	001/1996	04/jun/26
3	Enel Distribuição Rio	RJ	005/1996	09/dez/26
4	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	BA	010/1997	08/ago/27
5	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Distribuição	SP	014/1997	20/nov/27
6	RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE	RS	012/1997	06/nov/27
7	Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.	MS	001/1997	04/dez/27
8	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	MT	003/1997	11/dez/27
9	Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	SE	007/1997	23/dez/27
10	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN	RN	008/1997	31/dez/27
11	Enel Distribuição Ceará	CE	001/1998	13/mai/28
12	Enel Distribuição São Paulo	SP	162/1998	15/jun/28
13	Equatorial Pará Distribuidora de Energia	PA	182/1998	28/jul/28
14	Elektro Redes S.A.	SP/MS	187/1998	27/ago/28
15	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga	SP	009/2002	23/out/28
16	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	SP	202/1998	23/out/28
17	Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	PB	008/2000	04/fev/30
18	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	PE	026/2000	30/mar/30
19	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	MA	060/2000	11/ago/30
20	Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	PB	019/2001	21/mar/31





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 11/10/2023 18:57:45.093 - CME

REQ n.165/2023

A Tabela abaixo indica o número de concessões vincendas por ano e a quantidade de clientes e a receita bruta das empresas:

Ano de vencimento	Número de Concessões a Vencer	Nº de Clientes (mil)	Mercado (GWh)	Receita Bruta (R\$ milhões)
2025	1	1.620	9.340	5.354
2026	2	6.659	36.066	26.810
2027	7	18.628	91.264	58.542
2028	6	20.557	107.034	60.146
2030	3	6.618	21.082	14.140
2031	1	1.483	4.587	3.026
Total (2025 a 2031)	20	55.565	269.373	168.018

A Lei nº 9.074, de 1995, que dispõe acerca das normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, em seu art. 4º, e o Decreto nº 8.641, de 2015, deixam claro que as atuais concessionárias não tem direito adquirido à prorrogação de suas outorgas.

Essas normas legais condicionam a possibilidade de prorrogação à decisão do Poder Concedente. Em outras palavras, a prorrogação da concessão é uma opção do Estado que deve ser apreciada sob a ótica do interesse público, não constituindo um direito para os atuais concessionários.

A experiência anterior com a prorrogação das concessões autorizada pela Lei nº 12.783, de 2013, não se mostrou eficaz. Com efeito, o TCU ao examinar esse processo de prorrogação (Acórdão nº 2.253/2015-TCU-Plenário) concluiu que a forma como se deu a prorrogação das concessões de distribuição não foi adequada.

Segundo o TCU, o modelo proposto previa a prorrogação das concessões mediante o atingimento de metas que refletiriam os critérios estabelecidos na Lei, conforme trajetória definida para cada concessionária, a ser cumprida no prazo de cinco anos. Ou seja, foram instituídas metas futuras com vistas a induzir a recuperação ou a manutenção da saúde econômico-financeira das concessionárias e a qualidade na prestação do serviço. Em caso de não cumprimento das metas, iniciava-se o processo de extinção da concessão. Todavia, a Corte de Contas constatou que, **verbis**:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 11/10/2023 18:57:45.093 - CME

REQ n.165/2023

“O modelo proposto não é o de uma prorrogação condicionada. Trata-se de uma prorrogação incondicionada de todas as concessões, pois, para que ocorra a prorrogação, é desnecessário realizar qualquer ação prévia, a não ser assinar o novo contrato de concessão.”

Para o bloco de Distribuidoras com concessões a vencer entre 2025 e 2031, o determinou o seguinte, **verbis**:

“(...) com base no art. 4º, § 4º, da Lei 9.074/1995, adote as providências para definição, com antecedência mínima de três anos do termo final dos contratos de concessões de distribuição de energia elétrica, prorrogáveis ou não, as diretrizes, regras e regulamentos necessários a dar transparência e previsibilidade ao processo de delegação das concessões de distribuição não alcançadas pelo art. 7º da Lei 12.783/2013;”

Conforme o TCU, não foram realizadas avaliações prévias das concessões para que a prorrogação pudesse ser efetivada. Ou seja, não se verificou as condições econômicas das empresas e nem a capacidade destas de prestarem o serviço adequado, abrindo a possibilidade para a permanência de concessionárias que não atendiam a qualidade mínima do serviço prestado.

O TCU reforçou, também, que não havia qualquer garantia de que as metas fixadas nas prorrogações seriam cumpridas, já que não havia exigência de realização de investimentos.

A prorrogação dos contratos pode premiar Distribuidoras como a Neoenergia Pernambuco (CELPE), que presta um péssimo serviço ao povo pernambucano. Meu Estado chegou a ocupar o 2º lugar no Nordeste com mais mortes por acidentes fatais na rede de distribuição de energia elétrica. Entre 2008 e 2014, a Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe) registrou 113 acidentes fatais na rede da CELPE.

A CELPE chegou a ser denunciada numa Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho de Pernambuco (MPT/PE) por impor aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

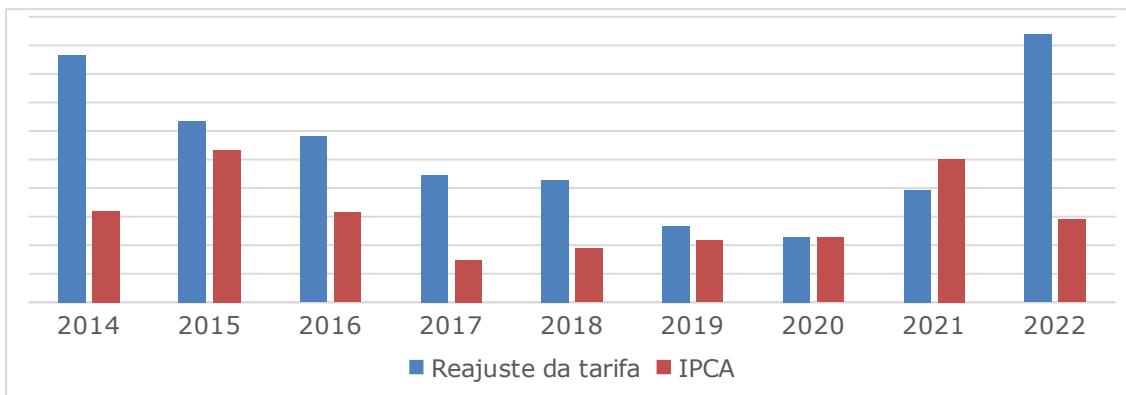
Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

seus empregados condições de trabalho consideradas análogas às de escravo, no interior de Pernambuco. As denúncias estavam amparadas em relatório da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco (SRTE/PE).

Apesar do péssimo serviço prestado, a CELPE foi agraciada pela ANEEL com reajustes superiores à inflação. Nos últimos 10 anos a tarifa residencial por pernambucanos aumentou 103,6%, enquanto o IPCA, que registra a inflação oficial do Brasil, subiu 83,3% no mesmo período.

A Tabela e o gráfico abaixo demonstram a variação dos reajustes em comparação com a inflação de 2014 a 2022.

Ano	Tarifa residencial/R\$	Reajuste	IPCA
2014	350,58	17,34%	6,41%
2015	395,17	12,71%	10,67%
2016	441,06	11,61%	6,29%
2017	480,36	8,91%	2,95%
2018	521,56	8,57%	3,75%
2019	549,33	5,32%	4,31%
2020	574,34	4,55%	4,52%
2021	619,48	7,85%	10,06%
2022	735,79	18,77%	5,79%



Segundo dados divulgados pela própria CELPE, o lucro líquido da empresa variou 62% de 2018 para 2019. Em 2020, a variação do lucro líquido foi de 20%. De 2020 para 2021, o lucro líquido da CELPE cresceu 73%. No exercício de 2022, a CELPE anunciou um lucro líquido de mais de R\$ 150 milhões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 11/10/2023 18:57:45.093 - CME

REQ n.165/2023

O lucro líquido acumulado de 2018 a 2021 chega a mais de 236%. Em outras palavras, entre 2018 e 2021, a CELPE teve um lucro líquido real de aproximadamente 212%, quando se desconta a inflação medida pelo IPCA do mesmo período (24,4%).

A tabela abaixo sintetiza os números apresentados:

Variação 2018/2019	Variação 2019/2020	Variação 2020/2021	Variação 1º trimestre 2021/2022
62%	20%	73%	17%

A CELPE vem abusando de sua posição monopolista no mercado cativo do fornecimento de energia elétrica, vez que os consumidores pernambucanos sofrem diretamente os efeitos do aumento das tarifas, muito embora não tenham a possibilidade de trocar de Distribuidora.

Em razão da ineficácia das prorrogações anteriores e considerando que o setor elétrico vem passando por um processo de transformação entendo que a melhor solução para o consumidor é a licitação das concessões que vão vencer porque isso trará incentivos para a exploração desses serviços em bases concorrentiais.

Observa-se um importante processo de transformação. A difusão de novas tecnologias apresenta um grande potencial disruptivo, capaz de transformar os sistemas elétricos e impactar os serviços de distribuição de energia elétrica.

A digitalização das redes poderá proporcionar a expansão de serviços oferecidos aos consumidores. A geração descentralizada traz um novo paradigma, pois o fluxo energético e comercial passa a ser bidirecional, envolvendo a relação distribuidora-consumidor e consumidor/gerador-distribuidora.

A opção pela licitação abrirá espaço para a competição entre as empresas interessadas, possibilitando a melhoria da prestação dos serviços, a atualização tecnológica dos atuais sistemas e a obtenção de ganhos econômicos para a modicidade tarifária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Por se tratar de um assunto tão importante para o povo brasileiro, entendo que é essencial que a Câmara dos Deputados, por intermédio dessa Comissão, debata a matéria.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**



* C D 2 3 7 9 1 8 2 1 5 9 0 0 *

